

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 46, DE 2015

Ficam as empresas fabricantes de bebidas energéticas obrigadas a inserir nos rótulos e embalagens a informação "A mistura com bebida alcoólica pode causar doenças do fígado".

Autor: Deputado SERGIO VIDIGAL

Relator: Deputado MÁRCIO MARINHO

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 46, de 2015, de autoria do nobre Deputado Sergio Vidigal, que obriga as empresas fabricantes de bebidas energéticas a inserir nos rótulos e embalagens de bebidas a informação "A mistura com bebida alcoólica pode causar doenças do fígado", a qual deve ser impressa de forma clara, precisa e em caracteres que permitam a fácil leitura. A proposição dispõe que os órgãos de saúde e defesa do consumidor adotarão as medidas necessárias para o cumprimento da norma e prevê a aplicação de sanções administrativas para o caso de inobservância da lei.

A proposição tramita em regime ordinário e submete-se à apreciação conclusiva das Comissões de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviço; Defesa do Consumidor; e Constituição e Justiça e Cidadania (art. 54 do RICD).

Nesta Comissão de Defesa do Consumidor, dentro do prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em análise obriga as empresas fabricantes de bebidas energéticas a inserir nos rótulos e embalagens do produto a seguinte informação: “A mistura com bebida alcoólica pode causar doenças do fígado”. Na justificação da proposição, o ilustre Deputado autor da iniciativa afirma que estudos realizados na Universidade da Flórida apontam que o consumo de bebidas energéticas juntamente com álcool eleva o risco de embriaguez em comparação com o consumo exclusivo do álcool.

Compreendemos o propósito nobre do projeto, que tem por fim proteger o consumidor de bebidas energéticas, especialmente aqueles que as consomem juntamente com bebidas alcoólicas. Contudo, como foi bem colocado pela Comissão anterior, não há estudos que confirmem com exatidão a informação que o projeto pretende incluir nos rótulos e embalagens dos produtos.

Nesse sentido, entendemos ser imprescindível que as advertências incluídas em rótulos tenham consistência científica, pois, no caso do presente projeto, a informação pode levar o consumidor a acreditar erroneamente que o consumo do produto pode prejudicar a sua saúde. Assim, a inserção de informação imprecisa poderá alterar a disposição do consumidor em adquirir o produto que lhe traria algum proveito.

Além disso, considerando que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA já tem normativo que torna obrigatória a inclusão na embalagem das bebidas energéticas a observação “Não é recomendado o consumo com bebida alcoólica”, acreditamos que a presente iniciativa não contribuiria com melhoria da legislação, uma vez que esta se mostra desnecessária em face da regulação já existente.

Reconhecemos como essencial a proteção do consumidor quanto à correta informação a respeito dos produtos e, portanto, votamos pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 46, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado MÁRCIO MARINHO
Relator